ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.[2]

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SUAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a publicidade, transparência e ampla divulgação dos atos, ações, programas, serviços e informações de interesse público promovidos pela Administração Municipal de Rio Fortuna, abrangendo suas diversas Secretarias e Fundos Municipais.

A divulgação das ações administrativas constitui importante instrumento de comunicação entre o Poder Público e a população, permitindo que os cidadãos tenham conhecimento acerca dos serviços disponibilizados, campanhas institucionais, programas, eventos, comunicados, avisos, orientações e demais informações relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Município.

A contratação visa, ainda, garantir que as informações de interesse coletivo alcancem de forma adequada e eficiente a população, especialmente aquelas relacionadas às áreas de

[1] art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I** - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, cultura, esporte, administração e demais políticas públicas executadas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

Nesse sentido, os serviços de publicidade e divulgação contribuem para a efetivação dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como para o fortalecimento da comunicação institucional e do acesso da população às informações de interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a divulgação contínua, eficiente e abrangente das ações e informações institucionais do Município de Rio Fortuna, proporcionando maior transparência à atuação administrativa e facilitando o acesso da comunidade às políticas, serviços e atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

3.1 É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovam sua qualificação técnica:

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização das Secretarias municipais resulta no seguinte quantitativo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Contratação de serviços de publicidade e divulgação dos atos,	Verba	R$ 80.000,00

[3] art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[4] art.18, § 1º, III - **requisitos da contratação**.

[5] art.18, § 1º, IV**-** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

	ações, programas, campanhas, serviços, eventos, comunicados e demais informações institucionais de interesse público da Administração Municipal de Rio Fortuna/SC, abrangendo as diversas Secretarias e Fundos Municipais.		

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Execução integral dos serviços pela própria Administração Municipal:** Essa alternativa consiste na realização direta, por servidores municipais, das atividades de planejamento, criação de peças, produção de conteúdo, definição das estratégias de divulgação, negociação e acompanhamento das veiculações. Embora essa alternativa possa reduzir a necessidade de contratação externa, sua adoção integral demandaria estrutura própria especializada, disponibilidade permanente de profissionais com conhecimentos específicos nas áreas de publicidade, criação, planejamento, produção e mídia, além de recursos técnicos compatíveis com a diversidade e a complexidade das demandas das Secretarias e Fundos Municipais. Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento especializado e integrado, essa alternativa não se apresenta como a solução mais adequada para suprir integralmente as necessidades da Administração, principalmente na questão da mão-de-obra, uma vez que o Município não possui em seu quadro de funcionários profissionais suficientes para a execução destes trabalhos;

- **Contratação direta e individualizada dos diferentes veículos e fornecedores de serviços**: Outra possibilidade seria a Administração realizar contratações individualizadas de jornais, rádios, portais, mídias digitais e demais veículos ou fornecedores necessários para cada ação de divulgação. Embora possa ser adequada para situações específicas de simples veiculação, essa alternativa apresenta limitações quando a necessidade da Administração compreende um conjunto integrado de atividades publicitárias, uma vez que transfere ao próprio Município as atividades de planejamento das campanhas, definição das estratégias de mídia, criação, produção, negociação, distribuição e acompanhamento das ações.

[6] art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Além disso, a multiplicidade de contratações e fornecedores tende a aumentar os procedimentos administrativos necessários para contratação, acompanhamento, fiscalização e pagamento, podendo ocasionar fragmentação das ações de comunicação e dificultar a manutenção de uma estratégia institucional uniforme.

- **Contratação de serviços integrados de publicidade por intermédio de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010**: A terceira alternativa consiste na contratação de agência de propaganda para prestação integrada dos serviços de publicidade, abrangendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição das ações publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação. A solução possibilita que as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais sejam atendidas de maneira planejada e integrada, permitindo a definição dos meios e estratégias mais adequados para cada ação, campanha ou informação de interesse público. A agência contratada poderá atuar no planejamento das ações publicitárias, criação das peças e campanhas, produção e execução técnica, definição da estratégia de mídia e não mídia, intermediação e acompanhamento das veiculações, observadas as necessidades e autorizações da Administração Municipal e os limites estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução técnica e economicamente mais adequada consiste na contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto integrado de atividades necessárias ao planejamento, concepção, criação, execução, intermediação, supervisão e distribuição das ações publicitárias da Administração Municipal.

Esta forma de contratação apresenta-se como a solução mais adequada, sob os aspectos técnico e econômico, por possibilitar o atendimento integrado das demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais. A solução proporciona maior especialização técnica, uniformidade e eficiência na comunicação institucional, permitindo a escolha dos meios de divulgação mais adequados ao público-alvo e à natureza de cada campanha. Economicamente, favorece o planejamento e a racionalização dos recursos públicos, reduz a necessidade de contratações fragmentadas e possibilita maior controle dos custos de produção e veiculação, buscando melhor relação entre investimento, alcance e efetividade das ações publicitárias

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme verba prevista no Documento de Formalização da Demanda:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	Contratação de serviços de publicidade e divulgação dos atos, ações, programas, campanhas, serviços, eventos, comunicados e demais informações institucionais de interesse público da Administração Municipal de Rio Fortuna/SC, abrangendo as diversas Secretarias e Fundos Municipais.	Unidade	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
				Valor Total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A solução permitirá atender, de forma planejada e integrada, às demandas das diversas Secretarias e Fundos do Município de Rio Fortuna/SC, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à publicidade e maior efetividade na divulgação das informações de interesse da população.

A contratação deverá observar os procedimentos específicos estabelecidos pela Lei nº 12.232/2010, bem como as demais normas aplicáveis, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução e fiscalização dos serviços contratados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO.[9]

A presente contratação NÃO admite o parcelamento do objeto, pois os serviços de publicidade possuem natureza integrada e interdependente, envolvendo planejamento, concepção, criação, execução, intermediação, supervisão e distribuição das ações publicitárias, nos termos da Lei nº 12.232/2010. A divisão dessas atividades em itens ou contratações distintas poderia comprometer a unidade da estratégia de comunicação, a padronização das campanhas, a coordenação das etapas e a definição das responsabilidades pela execução.

[7] Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[8] art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
[9] art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente mais adequado, pois possibilita maior integração dos serviços, eficiência na gestão e fiscalização contratual, além da racionalização dos procedimentos e dos recursos públicos, preservando a uniformidade e a efetividade das ações de publicidade desenvolvidas pelo Município de Rio Fortuna/SC.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Ampliação do alcance das informações:** proporcionar maior divulgação dos atos, programas, campanhas, serviços e ações desenvolvidas pelas diversas Secretarias e Fundos Municipais, permitindo que as informações de interesse público alcancem maior parcela da população;
- **Melhoria da comunicação institucional:** assegurar que as informações sejam divulgadas de forma planejada, clara, padronizada e adequada aos diferentes públicos, fortalecendo a comunicação entre a Administração Municipal e os cidadãos;
- **Maior efetividade das campanhas públicas:** possibilitar planejamento e utilização dos meios de comunicação mais adequados para campanhas educativas, informativas e de orientação social, aumentando sua capacidade de atingir o público-alvo;
- **Economicidade na aplicação dos recursos:** promover o planejamento integrado das ações publicitárias, buscando a utilização eficiente dos recursos financeiros disponíveis e a adequada relação entre custos, alcance e resultados das divulgações;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais:** permitir que atividades especializadas de planejamento, criação, produção e execução publicitária sejam realizadas por profissionais qualificados, evitando a necessidade de manutenção de estrutura própria específica e permitindo que os servidores municipais se concentrem em suas atribuições institucionais;
- **Integração das ações publicitárias:** garantir maior uniformidade e coerência entre as campanhas e divulgações realizadas pelas diferentes Secretarias e Fundos, evitando ações isoladas ou desconectadas da estratégia institucional do Município;

[10] art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- **Fortalecimento da transparência e do acesso à informação:** ampliar o conhecimento da população sobre serviços, programas, campanhas e demais iniciativas municipais, contribuindo para maior transparência das ações da Administração Pública;
- **Maior eficiência administrativa:** concentrar o planejamento e a execução das ações publicitárias em solução integrada, facilitando o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços e proporcionando maior organização das demandas de comunicação do Município.

A solução buscará fortalecer a transparência das ações administrativas e assegurar maior uniformidade e eficiência à comunicação institucional do Município, sempre observando os princípios da publicidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Previamente à contratação, o Município deverá adotar as providências específicas previstas na Lei nº 12.232/2010, especialmente quanto à adequada definição do objeto e elaboração do instrumento convocatório, observando o procedimento próprio aplicável à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Deverá, ainda, ser constituída a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas, composta por, no mínimo, três membros com formação ou atuação nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, observada a exigência de que pelo menos um terço não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, bem como os procedimentos de formação da relação de nomes, publicação, eventual impugnação e sorteio em sessão pública, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 12.232/2010. Após a conclusão do procedimento licitatório, deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e verificado o atendimento das condições de habilitação e demais requisitos necessários à sua formalização.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

[11] art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
[12] art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Diante do exposto, considerando: (a) a necessidade de divulgação dos atos do Município; (b) o levantamento de mercado realizado; (c) os resultados pretendidos e a otimização do processo de divulgação dos atos da administração municipal, **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender às demandas é a contratação de serviços integrados de publicidade por intermédio de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, que proporcionará maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à publicidade e maior efetividade na divulgação das informações de interesse da população.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALNEIDE SCHUEROFF
Data: 24/08/2026 10:29:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretora de Compras

Valneide Schueroff (Matrícula nº 2.201).

[13] art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
[14] art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.